



DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 008/2012	DATA DA EXPEDIÇÃO 21/03/2012	DATA DE ABERTURA 23/03/2012	HORÁRIO 09 h 30 min
PROCESSO Nº: 113.001.275/2012	DOC. INICIAL PCM 026/2012 – NALP		

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		TELEFONE:
CGC. Nº.	C. CORRENTE Nº	N. AGÊNCIA DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA

Prezado (a) Senhor (a),

Fornecer preços, mediante dispensa de licitação com base no inciso I, art. 24 da Lei n. 8.666/93 e Portaria SEA n. 015/98, nas condições constantes do Anexo I, para execução dos serviços discriminados no Anexo II.

O preenchimento deverá informar: CNPJ, Conta Corrente, número da Agência do BRB-Banco de Brasília S/A, nos termos do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011.

Antônio Marcos Ramos de Moraes
Chefe do NUCOM

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias	PRAZO DE ENTREGA ATÉ 30 (TRINTA) dias
OBSERVAÇÕES: AQUISIÇÃO DE TELEVISOR 40”, CONFORME ANEXO II.	

ANEXO I

Visa o presente Pedido de Proposta selecionar empresas para fornecimento de material(is), , em conformidade com o objeto especificado.

1 – DAS PROPOSTAS

1.1. – Deverá ser apresentada constando a expressão: “PROPOSTA DE PREÇO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2012 ” e os dados da empresa interessada.

1.1.2 – São requisitos da proposta, sob pena de ser desconsiderada:

- a) estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;
- c) apresentar preço(s) unitário(s) e total, expressos em moeda nacional, referente ao objeto da contratação, incluídas todas as despesas com tributos incidentes e transporte;
- d) conter prazo de validade no mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da sua apresentação e recebimento desta por esta Gerência;
- e) conter a especificação do objeto da contratação, de acordo com as características exigidas e descritas neste e Anexo(s), a marca do produto que oferta, não sendo aceito cotações opcionais para o mesmo item;
- f) **O valor cotado não poderá ser superior e/ou excessivamente inferior ao estimado** para um determinado **item, objetivando com isso a composição do menor preço global**, porém resultando em uma proposta menos vantajosa para a Administração.

1.1.3 São requisitos da Habilitação:

A EMPRESA interessada quando não for cadastrado no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
- b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
- c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;
- d) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

2 – DAS CONDIÇÕES

2.1 – Esta **Gerência de Licitação**, receberá as propostas se apresentadas até o prazo estabelecido para o seu devido recebimento e as considerará para efeito de contratação, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste pedido de proposta.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL DER-DF.

SAM Bloco "C"- Tel.: 3344-4492 - Fax 3343-0751-CGC 00.070.532/0001-03 - CEP 70620-030 - Brasília-DF

- 2.2 – A apresentação de proposta de acordo com as exigências neste instrumento estabelecidas não geram direito à contratação da empresa que a oferecer.
- 2.3 – A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas e ainda aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.4 Verificando-se divergências entre o preço unitário e o total de cada item ou entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá, na primeira hipótese, o preço unitário e na segunda, o valor por extenso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;
- 2.5 – Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Administração entender necessário.
- 2.6 – Acatando a proposta que for mais vantajosa para a Administração, este Departamento procederá à contratação que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas.
- 2.7 – A Dispensa de Licitação está disponível no site www.der.df.gov.br.
- 2.8 – As propostas deverão ser entregues na Gerência de Licitação, sito, no SAM, BLOCO ‘C’, ED. SEDE DO DER-DF, CEP: 70.620-030, 1º ANDAR, ATÉ A DATA DE ABERTURA CITADA NO PREÂMBULO.

3 – DO PAGAMENTO

- 3.1 - Para efeito de contratação e pagamento a Empresa deverá apresentar os documentos, em originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:
- a) Comprovante de Regularidade com a Previdência Social (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, em validade, conforme Parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição Federal;
 - b) Comprovante de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em validade, conforme alínea “a” do artigo 27 da Lei nº 8.036/90;
 - c) Comprovante de Regularidade com a Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, ou Distrital, da sua sede ou domicílio, em plena validade;
 - d) As empresas com sede fora do Distrito Federal deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- 3.2 - Este Departamento efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho/Contrato após o cumprimento da obrigação por parte da Contratada, devidamente atestado pelo setor competente.
- 3.3 – O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura no DER-DF, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento do material e/ou serviço.

4 – DAS PENALIDADES

- 4.1 - Às empresas contratadas que não cumprir com a obrigação de fornecimento de material e/ou prestação de serviço nas condições e prazos estabelecidos no Pedido de Proposta, injustificadamente, ou ainda em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
- 4.2 - Atraso na execução das obrigações assumidas:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia pelo atraso do fornecimento do material e/ou prestação do serviço;
 - b) multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no cumprimento do contrato, quando se tratar de inexecução parcial;
 - c) multa de 5% sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas a e b;
- 4.3 Multa de 20% sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 4.4 **Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho e/ou por deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame/contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, as seguintes sanções:**

I - Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato/Nota de Empenho, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir o contrato;

§ 1º - A multa prevista no inciso II deste subitem 4.2, incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item III, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

V – a licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sob o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração contratante convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

- 4.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas o adjudicatário que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 4.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 4.7 Outras penalidades não previstas neste anexo serão aplicadas conforme Decreto nº 26.851/06 e alterações, e Lei 8.666/93.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 – O DER-DF reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, apresentada sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.
- 5.2 – O DER-DF poderá contratar a empresa vencedora no valor total de sua proposta ou nos termos do § 1º art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.3 – Poderá ser solicitada a prorrogação de prazo para a entrega do material e/ou fornecimento do serviço e ainda alteração da contratação, até o 5º (quinto) dia útil antes do vencimento do mesmo, através de requerimento escrito, dirigido ao DER-DF, com as razões e fundamentos que a justifiquem.
- 5.4– Outras situações não previstas neste Pedido de Proposta serão decididas pela Gerência de Licitação/Diretoria de Materiais e Serviços.
- 5.5– Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nesta Gerência, sito no Setor de Administração Complementar, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, 1º Andar, sala 102, CEP: 70.620.030 – Tel: 3344-4492, fax – 3343-0751.

Brasília, 21 de março de 2012.

Antônio Marcos Ramos de Moraes
Chefe de Núcleo de Compras, Formação
e Registro de Preços - NUCOM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Elemento da despesa: 33.90.30

Classe: 16

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimativa Unitário (R\$)	Estimativa Total (R\$)
01	02	Unid	TELEVISOR 40", Características: LED Full HD, conversor digital, Características adicionais: HDMI/USB		

TOTAL ESTIMADO: R\$

LOCAL DE ENTREGA: Núcleo de Almoxarifado, Parque Rodoviário - Rodovia DF-001, km 1- Sobradinho/DF – Tel. 3302-1052 CEP. 73250-900

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS